

**Comissão de Remunerações  
da INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, SA**

**Declaração sobre a Política de Remuneração  
dos Órgãos Sociais da Sociedade**

Nos termos de n.º 1 do artigo 2.º da Lei 28/2009, de 18 de Junho, a Comissão de Remunerações da INAPA - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA deliberou apresentar à Assembleia Geral da Sociedade a seguinte declaração:

1. A Comissão de Remunerações da INAPA - Investimentos, Participações e Gestão, SA, foi eleita na Assembleia Geral realizada em 11 de Maio de 2010, tendo-lhe sido confiada a competência para fixação das remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais da Sociedade no mandato 2010 - 2012. Está portanto terminado o seu mandato.

2. Tendo por referência as boas práticas de governo societário a Comissão de Remunerações submete à Assembleia Geral os princípios que têm norteado a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da Sociedade.

i. A remuneração dos titulares dos órgãos sociais tem comportado exclusivamente uma componente fixa, com excepção dos membros da Comissão Executiva a quem poderia ser atribuída uma componente de remuneração variável.

Ao longo do mandato terminado em 2012, atendendo à situação da sociedade, dos mercados relevantes e, de uma forma geral, da conjuntura económica nacional e internacional, não foi definida a atribuição de qualquer componente variável de remuneração.



- ii. A Comissão de Remunerações estipulou o valor das componentes fixas das remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais, as quais devem ser divulgadas no relatório de Governo Societário.
- iii. A remuneração dos titulares dos órgãos sociais foi determinada em função de critérios gerais, a saber: alinhamento de práticas remuneratórias com os interesses dos *Stakeholders* da Sociedade, avaliação de desempenho e condição financeira do Grupo, justiça e equilíbrio na respectiva avaliação e aplicação.
- iv. O Revisor Oficial de Contas da Sociedade tem sido remunerado nos termos e condições acordados no contrato de prestação de serviços entre este e a INAPA, de acordo com as práticas de mercado e o enquadramento legal e recomendatório.

3. Relativamente ao mandato que agora se inicia o regime remuneratório a aplicar será fixado pela Comissão de Remunerações a eleger na presente Assembleia, admitindo-se que os princípios básicos continuarão a ser os seguintes:

- i. Todas as componentes remuneratórias deverão ser objeto de deliberação expressa da Comissão de Remunerações;
- ii. A atribuição de uma componente variável da remuneração aos Membros da Comissão Executiva deverá basear-se numa avaliação do seu desempenho, segundo critérios que valorizem a melhoria dos resultados financeiros da gestão face à estratégia e objetivos fixados e a criação de valor para os acionistas, sem deixar de atender à imagem do Grupo e ao respetivo conceito junto dos mercados e todos os seus intervenientes.

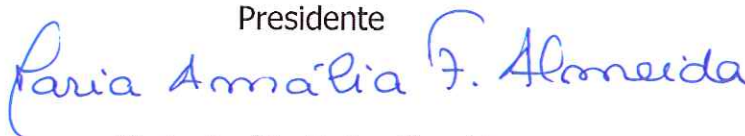
iii. A remuneração variável, quando exista, poderá apresentar duas componentes:

- a) uma componente anual, determinada em função do cumprimento de objetivos anuais;
- b) uma componente pluri-anual, correspondente à realização de objetivos no respetivo mandato (ou nos exercícios efetivamente cumpridos, no caso de mandato incompleto).

Lisboa, 21 de março de 2013



Mário Alberto Duarte Donas,  
Presidente



Maria Amália Freire Almeida  
Vogal – Representante da Parpública, SGPS, SA



Pedro Vilas Boas  
Vogal – Representante do Millennium BCP